



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Gabinete do Deputado Estadual Flavio Serafini



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

Gabinete da Deputada Federal Talíria Petroni

Ofício nº 341/2022

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Sr. Alessandro Antunes Peixoto

Capitão de Mar e Guerra

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro da Marinha do Brasil

Assunto: Comunicado sobre visita parlamentar de reconhecimento dos impactos sociais e ambientais da instalação de megaempreendimento localizado na Baía de Sepetiba, no Rio de Janeiro, a qual compreende quatro unidades flutuantes de térmicas a gás e trinta e seis torres de transmissão.

Prezado Senhor,

Após envio do Ofício n. 067/2022, tivemos notícia de que o Sr. Sergio Hiroshi, que dirigia uma das embarcações (embarcação PRATA DO RIO) utilizadas em visita feita por nosso mandato juntamente ao mandato do Deputado Estadual Flávio Serafini (PSOL/RJ) à Ilha da Madeira na Baía de Sepetiba (RJ) no dia 17 de agosto, foi notificado por navegar em área proibida.

Ressaltamos que a visita foi um dos encaminhamentos de audiência realizada na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados sobre impactos socioambientais das termelétricas na Baía de Sepetiba e seu objetivo era o reconhecimento dos já largamente denunciados impactos sociais e ambientais da instalação de megaempreendimento com quatro unidades flutuantes de térmicas a gás e trinta e seis torres de transmissão.

Destacamos ainda que a mesma ocorreu durante a vigência da decisão da justiça estadual do RJ (nº 0062238-84.2022.8.19.0000) do dia 22 de julho, determinando a suspensão imediata da instalação do empreendimento da empresa Karpowership, **descaracterizando, portanto, a área em questão como zona de exclusão. Na data, inclusive a outorga da ANEEL para instalação do empreendimento estava revogada.**

A visita realizada no dia 17 decorre da nossa atribuição, como parlamentares, da fiscalização do cumprimento das determinações judiciais em específico, e de forma mais ampla dos atos do poder público e de particulares em atendimento aos princípios da transparência, da gestão democrática e da participação popular que regem a Administração Pública e de exigência de que os poderes constituídos tomem todas as providências contra qualquer ato que viole os direitos territoriais e ambientais.

Nós temos em nosso ordenamento o artigo 225 da Constituição Federal, que afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Além disso, o Brasil é signatário da Convenção 169, da OIT, que exige a consulta prévia às comunidades tradicionais a respeito de atos/medidas que imponham impacto à sua vida e seus direitos.

Nesse sentido, os pescadores artesanais atingidos, nos termos dos Decretos nº 6040/2007 e 8750/2016, os quais instituem respectivamente a Política Nacional e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, são comunidades tradicionais reconhecidas.

Ainda, os dispostos nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal preveem a necessidade de preservar a cultura e assegurar o patrimônio cultural e os bens da natureza fundamentais para tais grupos.

Diante do disposto, reafirmamos que a visita que contou com a colaboração do Sr. Sergio Hiroshi ocorreu no âmbito de atribuição legal destes parlamentares e renovamos a solicitação de que a Capitania dos Portos adote as medidas cabíveis para cumprimento da legislação vigente.

Respeitosamente,



TALÍRIA PETRONE
DEPUTADA FEDERAL



FLAVIO SERAFINI
DEPUTADO ESTADUAL